Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 79

Súmula: Autoriza o funcionamento de casas comerciais do ramo exclusivo de eletricidade, nos dias uteis até as 22 horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Artigo 1º - As casas comerciais que negociarem exclusivamente com artigos de eletricidade, poderão, a requerimento dos interessados, funcionar, nos dias uteis, até as 22 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 11 de Dezembro de 1950.

Galdino Barros
Presidente da Câmara

Deodato A. de França
Secretário.